

- b) Alterar ou modificar de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, o relevo ou a configuração do solo;
- c) Construir muros de vedação ou divisórias de propriedade;
- d) Estabelecer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis;
- e) Montar linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas;
- f) Fazer levantamentos topográficos ou fotográficos;
- g) O movimento ou permanência de peões, semoventes ou veículos durante a realização das sessões de tiro.

Art. 3.º Ao Comando da 1.ª Região Militar compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, conceder as licenças a que se faz referência no artigo anterior.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe ao director da Carreira de Tiro, à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares e ao Comando da 1.ª Região Militar.

Art. 5.º A demolição das obras feitas ilegalmente e a aplicação das multas consequentes são da competência da delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares na 1.ª Região Militar.

Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o Ministro do Exército; das decisões tomadas no que respeita à demolição das obras feitas ilegalmente cabe recurso para o comandante da 1.ª Região Militar.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º será demarcada na planta da região na escala de 1:2000, organizando-se nove colecções com a classificação de «Reservado», que terão os seguintes destinos:

- Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional;
- Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);
- Uma à Direcção da Arma de Infantaria;
- Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
- Uma ao Comando da 1.ª Região Militar;
- Uma ao Ministério da Economia;
- Uma ao Ministério das Obras Públicas;
- Duas ao Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Joaquim da Luz Cunha — José Albino Machado Vaz — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 120

Manda do Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Quanza*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 15 de Janeiro de 1968, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 30 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que foi assinado em Copenhaga, em 18 de Agosto de 1967, o Protocolo ao Acordo de 20 de Fevereiro de 1965 entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo de Portugal sobre o Comércio de Produtos Agrícolas no quadro da Associação Europeia de Comércio Livre, cujo texto em inglês e sua tradução em português a seguir se transcrevem.

O referido Protocolo entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Dezembro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Protocol to the Agreement of 20th February, 1965, between the Government of the Kingdom of Denmark and the Government of Portugal on Trade in Agricultural Goods within the European Free Trade Association.

The present Protocol provides for the following amendments to the Agreement:

1) Articles 1 and 3: add the words «and article 7» after the words «in accordance with article 4».

2) Article 1: add at the end of the article «Ex 08.04—A Grapes, fresh».

Article 2: replace the figure 12 under «Million Danish Kroner» by 18.

Article 4: replace the figures 1000 t, 1000 t and 250 t by 5000 t, 2000 t and 500 t respectively.

3) The present Protocol, which will remain in force as long as the Agreement, shall enter into force after approval by the two Governments.

In witness whereof, the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments have signed the present Protocol.

Done in duplicate at Copenhagen this 18th day of August, 1967, in the English language.

For the Government of Portugal:

Fernando de Magalhães Cruz.

For the Government of the Kingdom of Denmark:

Niels Ersbøll.

Mr. Chairman,

I have the honour to refer to the discussions which began in Copenhagen on August the 14th, 1967, and to confirm the following understanding between us:

1) It is the intention of the Danish authorities to liberalize the import of wine on the 31st December, 1969. They have noted the interest of the Portuguese autho-

rities in the maintenance of this date. Should the date be advanced, the Joint Committee will meet at the request of Portugal to discuss the situation.

2) Should there be possibilities of supply of oysters for consumption from Portugal, the Danish authorities will give favourable attention to the possibility of creating import facilities for such oysters.

3) The Danish authorities will use their best efforts to improve the marketing possibilities for brandy of Portuguese origin.

4) The Danish authorities will give positive consideration to Portuguese requests for import facilities in Denmark for Portuguese products in the fruit and vegetable sector.

5) The Portuguese authorities will in case of import needs for poultry, eggs, lard, canned meat and malt favour as much as possible products of Danish origin in equal conditions of prices, quality and commercial value. The Portuguese authorities note the particular Danish interest in supplying frozen chickens to the Portuguese market. They will grant priority to imports from Denmark whenever import needs arise.

6) The Portuguese authorities will give positive consideration to the possibility of adding the Danish cheese *Molbo* to the list of cheeses of Danish types enumerated in the footnote to article 3 of the Agreement of 20th February, 1965. For the record it is noted that the Portuguese tariff concessions in accordance with article 3 of the Agreement for Danish *Camembert* and Danish *Brie* entered into force on the 1st November, 1966.

7) The Portuguese authorities will give positive consideration to the possibility of meeting the Danish request for exemption from the special tax on seed potatoes as regards the following species: *Alpha*, *Patrones*, *Kennebec*, *Ackersegen*, *Majestic*.

The Portuguese authorities will further consider the possibility of admitting seed potatoes from Denmark of the species *Kennebec* up to a maximum size of 65 mm.

8) The Portuguese authorities note the interest expressed by Denmark during the negotiations in selling to Portugal breeding cattle. They are disposed to give favourable attention to Danish offers, which include the provision of technical assistance for a certain period after the purchases of such cattle.

I suggest that your confirmation of the above together with this letter constitute an agreement between our Governments.

Copenhagen, August 18th, 1967.

Niels Ersbøll.

Mr. Fernando de Magalhães Cruz, chairman of the Portuguese delegation.

Mr. Chairman,

I have the honour to acknowledge receipt of your letter of to-day's date reading as follows:

Mr. Chairman,

I have the honour to refer to the discussions which began in Copenhagen on August the 14th, 1967, and to confirm the following understanding between us:

1) It is the intention of the Danish authorities to liberalize the import of wine on the 31st December, 1969. They have noted the interest of the Portuguese authorities in the maintenance of this date. Should

the date be advanced, the Joint Committee will meet at the request of Portugal to discuss the situation.

2) Should there be possibilities of supply of oysters for consumption from Portugal, the Danish authorities will give favourable attention to the possibility of creating import facilities for such oysters.

3) The Danish authorities will use their best efforts to improve the marketing possibilities for brandy of Portuguese origin.

4) The Danish authorities will give positive consideration to Portuguese requests for import facilities in Denmark for Portugal products in the fruit and vegetable sector.

5) The Portuguese authorities will in case of import needs for poultry, eggs, lard, canned meat and malt favour as much as possible products of Danish origin in equal conditions of price, quality and commercial value. The Portuguese authorities note the particular Danish interest in supplying frozen chickens to the Portuguese market. They will grant priority to imports from Denmark whenever import needs arise.

6) The Portuguese authorities will give positive consideration to the possibility of adding the Danish cheese *Molbo* to the list of cheeses of Danish types enumerated in the footnote to article 3 of the Agreement of 20th February, 1965. For the record it is noted that the Portuguese tariff concessions in accordance with article 3 of the Agreement for Danish *Camembert* and Danish *Brie* entered into force on the 1st November, 1966.

7) The Portuguese authorities will give positive consideration to the possibility of meeting the Danish request for exemption from the special tax on seed potatoes as regards the following species: *Alpha*, *Patrones*, *Kennebec*, *Ackersegen*, *Majestic*.

The Portuguese authorities will further consider the possibility of admitting seed potatoes from Denmark of the species *Kennebec* up to a maximum size of 65 mm.

8) The Portuguese authorities note the interest expressed by Denmark during the negotiations in selling to Portugal breeding cattle. They are disposed to give favourable attention to Danish offers, which include the provision of technical assistance for a certain period after the purchases of such cattle.

I suggest that your confirmation of the above together with this letter constitute an agreement between our Governments.

I hereby confirm my agreement with the text above.

Copenhagen, August 18th, 1967.

Fernando de Magalhães Cruz.

Mr. Niels Ersbøll, chairman of the Danish delegation.

Mr. Chairman,

I hereby have the honour to confirm that the Danish authorities do not intend to accelerate the timetable provided in the Geneva (1967) Protocol for the tariff reduction on wine agreed in the Kennedy Round.

Copenhagen, August 25th, 1967.

Niels Ersbøll.

Mr. Fernando de Magalhães Cruz, chairman of the Portuguese delegation.

Mr. Chairman,

I have the honour to acknowledge receipt of your letter dated 25th August, 1967, reading as follows:

Mr. Chairman,

I hereby have the honour to confirm that the Danish authorities do not intend to accelerate the timetable provided in the Geneva (1967) Protocol for the tariff reduction on wine agreed in the Kennedy Round.

I avail myself of this opportunity to present to you the assurance of my high consideration.

Lisbon, 16th October, 1967.

Fernando de Magalhães Cruz.

Mr. Niels Ersbøll, chairman of the Danish delegation.

Protocolo ao Acordo de 20 de Fevereiro de 1965 entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo de Portugal sobre o Comércio de Produtos Agrícolas no quadro da Associação Europeia de Comércio Livre.

O presente Protocolo introduz as seguintes alterações no Acordo:

1) Artigos 1 e 3: acrescentem-se as palavras «e o artigo 7.º» depois das palavras «de harmonia com o artigo 4.º».

2) Artigo 1: acrescente-se no fim do artigo 3.º: «Ex 08.04—A Uvas frescas».

Artigo 2: substitua-se o n.º 12 na rubrica «Milhões de coroas dinamarquesas» por 18.

Artigo 4: substituam-se os n.ºs 1000 t, 1000 t e 250 t, por 5000 t, 2000 t e 500 t, respectivamente.

3) O presente Protocolo, que será válido enquanto vigorar o Acordo, entrará em vigor depois de aprovado pelos dois Governos.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo.

Feito em duplicado, em Copenhaga, aos 18 de Agosto de 1967, em língua inglesa.

Pelo Governo de Portugal:

Fernando de Magalhães Cruz.

Pelo Governo do Reino da Dinamarca:

Niels Ersbøll.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de me referir às conversações iniciadas em Copenhaga em 14 de Agosto de 1967 e de confirmar o seguinte entendimento estabelecido entre nós:

1) É intenção das autoridades dinamarquesas liberalizar a importação de vinho em 31 de Dezembro de 1969. Aquelas autoridades tomaram nota do interesse das autoridades portuguesas em que seja mantida a referida data. No caso de a mesma vir a ser antecipada, a Comissão Mista reunir-se-á a pedido de Portugal, para apreciar a situação.

2) No caso de haver possibilidades de Portugal fornecer ostras para consumo, as autoridades dinamarquesas dispensarão uma atenção favorável à possibilidade de se criarem facilidades à importação de tais ostras.

3) As autoridades dinamarquesas empregarão os seus melhores esforços no sentido de incrementar as possibilidades de mercado para a aguardente de origem portuguesa.

4) As autoridades dinamarquesas examinarão com a devida atenção os pedidos de Portugal para a concessão de facilidades de importação na Dinamarca de produtos portugueses do sector horto-frutícola.

5) Caso venha a tornar-se necessário recorrer à importação de aves de capoeira, ovos, toucinho, carne enlatada e malte, as autoridades portuguesas favorecerão, tanto quanto possível, a importação daqueles produtos de origem dinamarquesa, desde que em iguais condições de preço, qualidade e valor comercial. As autoridades portuguesas tomam nota do especial interesse dinamarquês no fornecimento de frangos congelados para o mercado português; se vier a considerar-se necessário recorrer à importação destes produtos, as autoridades portuguesas concederão prioridade às importações provenientes da Dinamarca.

6) As autoridades portuguesas examinarão com a devida atenção a possibilidade de se acrescentar o queijo dinamarquês *Molbo* à lista dos tipos de queijo dinamarquês enumerados na nota ao artigo 3 do Acordo de 20 de Fevereiro de 1965. A título de confirmação foi tomada nota de que as concessões tarifárias portuguesas de harmonia com o artigo 3 do Acordo, para o *Camembert* dinamarquês e o *Brie* dinamarquês, entraram em vigor em 1 de Novembro de 1966.

7) As autoridades portuguesas examinarão com a devida atenção a possibilidade de satisfazer o pedido dinamarquês de isenção da taxa especial estabelecida para a batata para semente, em relação às seguintes espécies: *Alpha*, *Patrones*, *Kennebec*, *Ackersegen*, *Majestic*.

As autoridades portuguesas examinarão ainda com a devida atenção a possibilidade de ser admitida batata para semente proveniente da Dinamarca do tipo *Kennebec* com um tamanho até ao máximo de 65 mm.

8) As autoridades portuguesas tomam nota do interesse expresso pela Dinamarca durante as negociações de vender a Portugal gado reprodutor. Estão dispostas a dispensar uma atenção favorável às ofertas dinamarquesas, as quais incluem assistência técnica durante um certo período após a compra do referido gado.

Proponho que a confirmação de V. Ex.^a sobre o que antecede, juntamente com esta carta, fiquem a constituir um Acordo entre os dois Governos.

Copenhaga, 18 de Agosto de 1967.

Niels Ersbøll.

Sr. Fernando de Magalhães Cruz, presidente da delegação portuguesa.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.^a, com data de hoje, do seguinte teor:

Sr. Presidente,

Tenho a honra de me referir às conversações iniciadas em Copenhaga em 14 de Agosto de 1967 e de confirmar o seguinte entendimento estabelecido entre nós:

1) É intenção das autoridades dinamarquesas liberalizar a importação de vinho em 31 de Dezembro de 1969. Aquelas autoridades tomaram nota do interesse

das autoridades portuguesas em que seja mantida a referida data. No caso de a mesma vir a ser antecipada, a comissão mista reunir-se-á a pedido de Portugal, para apreciar a situação.

2) No caso de haver possibilidades de Portugal fornecer ostras para consumo, as autoridades dinamarquesas dispensarão uma atenção favorável à possibilidade de se criarem facilidades à importação de tais ostras.

3) As autoridades dinamarquesas empregarão os seus melhores esforços no sentido de incrementar as possibilidades de mercado para a aguardente de origem portuguesa.

4) As autoridades dinamarquesas examinarão com a devida atenção os pedidos de Portugal para a concessão de facilidades de importação na Dinamarca de produtos portugueses do sector horto-frutícola.

5) Caso venha a tornar-se necessário recorrer à importação de aves de capoeira, ovos, toucinho, carne enlatada e malte, as autoridades portuguesas favorecerão a importação daqueles produtos de origem dinamarquesa, desde que em iguais condições de preço, qualidade e valor comercial. As autoridades portuguesas tomam nota do especial interesse dinamarquês no fornecimento de frangos congelados para o mercado português. Se vier a considerar-se necessário recorrer à importação destes produtos, as autoridades portuguesas concederão prioridade às importações provenientes da Dinamarca.

6) As autoridades portuguesas examinarão com a devida atenção a possibilidade de se acrescentar o queijo dinamarquês *Molbo* à lista dos tipos de queijo dinamarquês enumerados na nota ao artigo 3.º do Acordo de 20 de Fevereiro de 1965. A título de confirmação foi tomada nota de que as concessões tarifárias portuguesas de harmonia com o artigo 3.º do Acordo, para o *Camembert* dinamarquês e o *Brie* dinamarquês, entraram em vigor em 1 de Novembro de 1966.

7) As autoridades portuguesas examinarão com a devida atenção a possibilidade de satisfazer o pedido dinamarquês de isenção da taxa especial estabelecida para a batata para semente, em relação às seguintes espécies: *Alpha*, *Patrones*, *Kennebec*, *Ackersegen*, *Majestic*.

As autoridades portuguesas examinarão com a devida atenção a possibilidade de ser admitida batata para semente proveniente da Dinamarca do tipo *Kennebec* com um tamanho até 65 mm.

8) As autoridades portuguesas tomam nota do interesse expresso pela Dinamarca, durante as negociações, de vender a Portugal gado reprodutor. Estão dispostas a dispensar uma atenção favorável às ofertas dinamarquesas, as quais incluem assistência técnica durante um certo período após a compra do referido gado.

Proponho que a confirmação de V. Ex.ª sobre o que antecede, juntamente com esta carta, fiquem a constituir um acordo entre os dois Governos.

Tenho a honra de confirmar o meu acordo em relação ao texto supra.

Copenhaga, 18 de Agosto de 1967.

Fernando de Magalhães Cruz.

Sr. Niels Erbsbøll, presidente da delegação dinamarquesa.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de confirmar a V. Ex.ª que as autoridades dinamarquesas não tencionam acelerar o calendário previsto no Protocolo de Genebra (1967) em relação à redução tarifária para os vinhos, acordada no Kennedy Round.

Copenhaga, 25 de Agosto de 1967.

Niels Erbsbøll.

Sr. Fernando de Magalhães Cruz, presidente da delegação portuguesa.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.ª datada de 25 de Agosto de 1967, cujo teor é o seguinte:

Sr. Presidente,

Tenho a honra de confirmar a V. Ex.ª que as autoridades dinamarquesas não tencionam acelerar o calendário previsto no Protocolo de Genebra (1967) em relação à redução tarifária para os vinhos, acordada no Kennedy Round.

Aproveito a ocasião para apresentar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração.

Lisboa, 16 de Outubro de 1967.

Fernando de Magalhães Cruz.

Sr. Niels Erbsbøll, presidente da delegação dinamarquesa.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 48 182

Reconhecida a necessidade de satisfazer certas propostas formuladas pelos governos das províncias ultramarinas;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Disposições especiais

A) Guiné

Artigo 1.º É fixada em 6000 contos o dotação global do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1968.

Art. 2.º No quadro privativo do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Geologia e Minas é criado um lugar de encarregado geral de sondagens, com a categoria da letra K, a que se refere o artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ único. Transita para o lugar criado pelo corpo deste artigo, independentemente de nomeação, visto e posse,